



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 2967/17

PROTOCOLO N° 15.014.363-2

DATA: 18/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 211/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VALE DO TIGRE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 587/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse da Escola Estadual Vale do Tigre – Ensino Fundamental.

Esta Escola, localiza-se na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 361, Centro, município de Nova Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1256/18, de 22/03/18, pelo prazo de dez anos, de 07/03/18 a 07/03/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 2480/80, de 12/06/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 273/82, de 01/02/82 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 551/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/13 a 01/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 07/18, de 02/03/18, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 15/03/18, constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.



PROCESSO N° e. 2967/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1405/18 - CEF/Seed, de 14/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** a Escola possui espaço próprio para as aulas práticas de Ciências, está em reforma pelo **Programa Escola 1000**, o que levou a adaptação de alguns espaços, os equipamentos do **Laboratório de Informática** foram remanejados para o laboratório de Ciências.

(...) O **Certificado de Conformidade** é válido até 04/08/18.

(...) A **Licença Sanitária** expirou em 24/05/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**

C U R S O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
E N S I N O	6º	174	130	66	116	134	00	07	00	01	01	18	06	11	13	25	23	12	09	21	19	133	105	46	81	89
	7º	126	168	132	82	122	04	02	01	01	00	20	24	16	15	27	28	19	20	22	08	74	123	95	44	87
	8º	184	116	137	119	73	06	04	07	05	00	20	19	18	09	12	33	17	16	24	11	126	76	96	81	50
	9º	147	151	94	109	112	00	00	00	01	00	15	14	12	13	12	14	16	08	20	11	118	121	74	75	89



PROCESSO N° e. 2967/17

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/05/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Certificado de Conformidade venceu em 04/08/18 e a Licença Sanitária em 24/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino foi contemplada pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual, por este motivo o Colégio está sendo reformado e os equipamentos do Laboratório de Informática foram remanejados para o laboratório de Ciências.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Vale do Tigre – Ensino Fundamental, município de Nova Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/18 a 01/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) assegurar o pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências e de Informática.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 2967/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF